



<b>PROTOCOLO</b>		
Recebido em	Indicação	<b>34/2017</b>
Registrado sob o nº		
Sessão de <b>29/08/2017</b>		
Funcionário .....		
<b>AUTORIA: Ver. Jaime Echeverria. 1º Secretario</b>		

**INDICAMOS** a Mesa Diretora, ouvido o Plenário na forma regimental, solicitar ao Sr. Prefeito Municipal Guilherme Alves Monteiro, com cópia ao Exmo Srº Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública José Carlos Barbosa (Barbosinha), a implantação do SVO (Serviço de Verificação de Óbito) em nosso Município através de Lei Municipal a ser elaborada pelo Executivo Municipal, em parceria com o Estado e União que auxiliam no financiamento.

Sendo que segundo o Ministério da Saúde a “Declaração de Óbito” é um documento necessário e importante, o qual conceitua o SVO como órgão oficial responsável pela realização de necropsias em pessoas que morreram sem assistência médica ou com diagnóstico de moléstia mal definida.

Cabe ao SVO, basicamente, a averiguação da causa mortis, bem como, expedir o atestado de óbito, nos casos de morte natural.

**Justifica-se:**

A Portaria MS/GM Nº 1.405, de 29 de junho de 2006, expedida pelo Ministério da Saúde, a qual "Institui a Rede Nacional de Serviços de Verificação de Óbito e Esclarecimento da Causa Mortis (SVO)", traz em seu artigo 8º quais são as atribuições do SVO da seguinte forma, "Art. 8º- Os SVO serão implantados, organizados e capacitados para executarem as seguintes funções:

I - realizar necropsias de pessoas falecidas de morte natural sem ou com assistência médica (sem elucidação diagnóstica), inclusive os casos encaminhadas pelo Instituto Médico Legal (IML);

II - transferir ao IML os casos:





**CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM - MS**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
AV. DUQUE DE CAXIAS, Nº 206 – CENTRO - CEP. 79.240-000 - JARDIM - MS

- a) confirmados ou suspeitos de morte por causas externas, verificados antes ou no decorrer da necropsia;
- b) em estado avançado de decomposição; e
- c) de morte natural de identidade desconhecida;
- III - comunicar ao órgão municipal competente os casos de corpos de indigentes e/ou não-reclamados, após a realização da necropsia, para que seja efetuado o registro do óbito (no prazo determinado em lei) e o sepultamento;
- IV - proceder às devidas notificações aos órgãos municipais e estaduais de epidemiologia;
- V - garantir a emissão das declarações de óbito dos cadáveres examinados no serviço, por profissionais da instituição ou contratados para este fim, em suas instalações;
- VI - encaminhar, mensalmente, ao gestor da informação de mortalidade local (gestor do Sistema de Informação sobre Mortalidade):
- a) lista de necropsias realizadas;
- b) cópias das Declarações de Óbito emitidas na instituição; e
- c) atualização da informação da(s) causa(s) do óbito por ocasião do seu esclarecimento, quando este só ocorrer após a emissão deste documento.

**Parágrafo único.** O SVO deve conceder absoluta prioridade ao esclarecimento da causa mortis de casos de interesse da vigilância epidemiológica e óbitos suspeitos de causa de notificação compulsória ou de agravo inusitado à saúde”.

Sendo assim, frente a necessidade de dar agilidade aos Serviços de Verificação de Óbito quanto das documentações necessárias e da liberação do corpo aos entes queridos para o devido sepultamento, evitando os desgastes e as despesas de remoção para outro município para realização de perícia, solicitamos aprovação aos nobres pares deste assunto em questão.

**Sala das Sessões, 29 de Agosto de 2017**

**Ver. Jaime Echeverria. 1º**  
**Secretario**  
**Vereador(a) - PL**

